

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção a Corrupção, Fraudes e Ilícitos Concorrenciais tem como objetivo estabelecer as diretrizes que deverão nortear a conduta dos profissionais da KTM Administração e Engenharia S/A e de todos e quaisquer terceiros em suas relações com a empresa, especialmente no que se refere à prevenção, ao monitoramento e ao combate a atos de corrupção, de fraude e contrários à livre concorrência.

Por meio desta Política, busca-se também estabelecer as ferramentas adequadas a fim de atingir os objetivos propostos, incluindo-se treinamentos, práticas de due diligence (análises e diligências prévias), diretrizes para relacionamentos com terceiros e Canal de Denúncias.

Assim, por meio da Política de Prevenção a Corrupção, Fraudes e Ilícitos Concorrenciais, a empresa reafirma a sua postura de tolerância zero a atos de corrupção e fraude e ratifica sua visão de promover internamente um ambiente de absoluta observância à legislação, à ética, à integridade e aos regulamentos internos da KTM.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os profissionais da KTM, incluindo seus acionistas, diretores e funcionários, sejam eles terceirizados ou não, bem como a todos aqueles que agem em seu nome, como representantes legais e procuradores, no Brasil ou no exterior.

Aplica-se também a todos os terceiros em suas relações com a empresa e com seus profissionais, sejam estes terceiros consorciados, subcontratados, parceiros, parceiros em joint ventures, sócios em conta de participação, fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas ou empresas com quem a KTM se relacione.

<b>ROMULO RODRIGUES ROCHA</b>	<b>RENATO RODRIGUES ROCHA</b>	<b>CLAUDIA RODRIGUES ROCHA</b>
<b>APROVAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>ELABORAÇÃO</b>
<b>DIRETOR</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>GESTOR DE COMPLIANCE</b>

### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ✓ Código de Ética e Conduta da KTM Administração e Engenharia S/A;
- ✓ Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 2016;
- ✓ ABNT ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno;
- ✓ ABNT ISO 19600 – Sistemas de Gestão de Compliance;
- ✓ Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013);
- ✓ Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
- ✓ Lei de Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998);
- ✓ Lei do Crime de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013);
- ✓ Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens (Lei nº 9.613/1998);
- ✓ Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- ✓ Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993);
- ✓ Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

### 4. INSTRUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida em conjunto com os demais regulamentos, que complementam as informações sobre as condutas desejadas dos profissionais e dos terceiros nas relações com a KTM:

#### **Regulamentos Interno e Externo:**

- ✓ Código de Ética e Conduta;
- ✓ Política de Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços;
- ✓ Política do Canal de Denúncias;
- ✓ Política de Gestão de Riscos e Crises.

#### **Regulamentos Internos:**

- ✓ Políticas e Procedimentos Específicos de Setores, no que se refere à função de integridade: Departamento Financeiro, Recursos Humanos;
- ✓ Política de Tratamento de Informação;
- ✓ Política de Atuação Comercial e Identificação de Novos Negócios;
- ✓ Política de Responsabilização e de Aplicação de Penalidades.

## 5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Ética:** é um conjunto de atitudes e valores positivos aplicados no ambiente de trabalho. A ética nessa esfera e na condução das ações e das atividades profissionais é de fundamental importância para o cumprimento dos objetivos da empresa e para o bom funcionamento das atividades da KTM e das relações de trabalho entre os profissionais;

**Compliance:** significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Ética e Conduta e às políticas e às normas da empresa;

**Due diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização ou a pessoa física com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir;

**Comitê de Compliance:** é uma equipe multidisciplinar instituída pela KTM com a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas e procedimentos de Compliance da empresa;

**Joint venture:** é a união de duas ou mais empresas já existentes com o objetivo de iniciar ou realizar uma atividade econômica comum, por um determinado período e visando, entre outras motivações, ao lucro;

**Brindes institucionais:** entende-se por brinde a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda e divulgação, habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não pode se destinar exclusivamente a uma pessoa. Exemplos tradicionais de brindes são: agendas, calendários, cadernos, canetas (simples), chaveiros etc., que contenham o logotipo da empresa;

**Denúncia:** relato de algum fato relacionado a desvio de conduta, ou seja, de algum ato que estiver em desacordo com as leis, com o Código de Ética e Conduta da KTM ou com as demais políticas e procedimentos de compliance.

## 6. RESPONSABILIDADES

### Diretores:

- ✓ Orientar, divulgar e praticar esta Política;
- ✓ Analisar e apoiar as diretrizes do Gestor e do Comitê de Compliance;
- ✓ Certificar-se de que comportamentos suspeitos não avancem sem contestação e investigação;
- ✓ Garantir a política de não retaliação;
- ✓ Assegurar que os registros e a documentação estejam exatos e completos, facilitando os controles internos;
- ✓ Zelar para que sejam tomadas medidas necessárias a fim de se evitar qualquer desconformidade com o Código de Ética e Conduta ou com as políticas e os procedimentos de compliance;
- ✓ Apoiar a investigação e o tratamento de todas as denúncias, fornecendo as ferramentas adequadas à solução do problema apresentado.

### Gestor de Compliance

- ✓ Orientar, divulgar e praticar esta Política;
- ✓ Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação;
- ✓ Atualizar esta Política, de forma a garantir que alterações regulatórias e legais de diretrizes, instrumentos ou práticas sejam observadas;
- ✓ Assegurar que comportamentos suspeitos não avancem sem contestação e investigação;
- ✓ Estabelecer parâmetros e promover a realização dos treinamentos corporativos e específicos relacionados a esta Política;
- ✓ Assegurar que os registros e a documentação estejam exatos e completos, facilitando os controles internos.

## **Comitê de Compliance**

- ✓ Orientar, divulgar e praticar esta Política;
- ✓ Analisar os relatórios gerados pelo Gestor de Compliance e sugerir aperfeiçoamentos nas diretrizes e nas práticas destinadas à prevenção e ao combate à corrupção no âmbito das unidades e das obras da KTM;
- ✓ Apoiar o Gestor de Compliance nas suas atribuições.

## **Gerentes, coordenadores, supervisores, encarregados e líderes**

- ✓ Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- ✓ Assegurar que os registros e a documentação estejam exatos e completos, facilitando os controles internos;
- ✓ Zelar para que as normas e os procedimentos desta Política sejam cumpridos a fim de evitar qualquer desconformidade com o Código de Ética e Conduta ou com as políticas e os procedimentos de compliance;
- ✓ Realizar os treinamentos anticorrupção disponibilizados pela Diretoria.

## **Profissionais**

- ✓ Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- ✓ Assegurar que seus registros e documentos estejam exatos e completos, facilitando os controles internos;
- ✓ Assegurar que todos os seus atos estão de acordo com o previsto nesta Política;
- ✓ Denunciar qualquer desconformidade com o Código de Ética e Conduta, com os procedimentos ou com as políticas de Compliance que venham a tomar conhecimento.

## Público externo

- ✓ Comunicar, através de denúncia, qualquer desconformidade com o Código de Ética e Conduta, com os procedimentos ou com as políticas de Compliance envolvendo profissionais ou representantes da KTM.

## 7. DIRETRIZES GERAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AS FRAUDES

A KTM não admite nenhuma prática de corrupção ou fraude por parte de seus profissionais e representantes, devendo também ser evitada qualquer conduta que possa criar a impressão de corrupção, fraude ou improbidade de qualquer espécie.

O cometimento de qualquer dos atos vedados por esta Política está sujeito às penalizações previstas na POL.COMP.001 – Política de Responsabilização e de Aplicação de Penalidades, bem como a todas as sanções contratuais, cíveis e criminais cabíveis em conformidade com a legislação vigente e aplicável.

Deverão ser observadas pelos profissionais e por terceiros em suas relações com a empresa as seguintes normas, sem prejuízo das demais aplicáveis às suas atividades:

- ✓ Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013);
- ✓ Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
- ✓ Lei de Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998);
- ✓ Lei do Crime de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013);
- ✓ Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens (Lei nº 9.613/1998);
- ✓ Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- ✓ Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993);
- ✓ Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

Todos os profissionais e terceiros que representem ou se relacionem com a KTM **estão proibidos** de prometer, oferecer, dar, receber, patrocinar, financiar, custear ou incentivar, de qualquer forma, vantagem indevida a agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, em benefício próprio ou da empresa, em qualquer processo de concorrência.

Estão incluídos nesta proibição a prática de qualquer tipo de suborno, o pagamento de propinas ou de facilitação e o oferecimento de ativos, serviços ou vantagens para assegurar ou adiantar a prestação de qualquer serviço ou benefício.

Os profissionais, em suas relações com fiscais públicos ou privados, deverão prezar pela transparência e pela impessoalidade, sendo vedada qualquer conduta que contrarie a legislação e a ética, especialmente o oferecimento ou o recebimento de qualquer vantagem indevida em benefício próprio ou da KTM.

É também vedada a prática de qualquer ato que busque fraudar ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e privada, especialmente com a inclusão de custos não relacionados ao objeto do contrato.

É proibido aos profissionais da empresa e aos seus representantes dificultar qualquer fiscalização ou investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos.

## **8. DIRETRIZES GERAIS DE COMBATE A ILÍCITOS CONCORRENCIAIS**

São valores da KTM a promoção e o respeito à livre concorrência, sendo vedada aos seus profissionais ou a terceiros em sua relação com a empresa a realização de qualquer ato contrário à legislação de defesa da concorrência, como, por exemplo:

- ✓ Limitar, fraudar ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa;
- ✓ Acordar, combinar ou manipular preços ou divisão de mercado com concorrentes;
- ✓ Adotar qualquer conduta comercial acordada com seus concorrentes;
- ✓ Discriminar fornecedores de bens e serviços, fixando preços diferenciados para um e outro.

É vedado aos profissionais da KTM o compartilhamento com concorrentes de informações confidenciais, concorrencialmente sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa, sendo também proibido qualquer contato que tenha como objetivo discutir, negociar ou fazer acordos com concorrentes sobre determinação de preços ou divisão de mercados, negócios ou clientes.

Os profissionais estão proibidos de participar de negociações com parentes em até 3º (terceiro) grau e correlatos quando as decisões sobre tais negociações estiverem sob sua alçada ou influência, ou de participar em quaisquer outras negociações que

envolvam conflito de interesse e que possam influenciar, de qualquer forma, a imparcialidade da decisão a ser tomada.

Na hipótese da identificação de potencial conflito de interesses, o profissional deverá reportar ao Gestor ou ao Comitê de Compliance para análise prévia da conformidade da relação.

## 9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Na contratação de profissionais e terceiros, a KTM prezarà pela admissão de pessoas físicas e jurídicas idôneas, sendo que a contratação de qualquer espécie de parceria, consórcio, joint venture, contrato por conta de participação e correlatos deverá ser precedida de due diligence de compliance pela empresa com foco em prevenção a fraudes e atos de corrupção.

Todas as contratações realizadas serão fundamentadas por critérios técnicos, éticos e de busca do menor custo e deverão ser precedidas de cotações de preços e avaliações de qualidade, sendo inadmissível o favorecimento indevido de qualquer concorrente.

Após a contratação, os terceiros relacionados à KTM estarão sujeitos à realização de auditorias internas ou externas para verificação da observância do cumprimento das leis e dos regulamentos internos, em especial desta Política, estando a empresa autorizada a ter acesso à documentação necessária para a realização dessas auditorias.

Nos contratos firmados com consórcios, o instrumento contratual e o termo de constituição deverão conter cláusula específica que possibilite a responsabilização cível, criminal e de reparação das partes, caso haja qualquer violação a esta Política, às leis e aos regulamentos internos.

A KTM não contratará empresas que tenham sido incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível no portal <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>>.

Não é recomendável a contratação de agentes ou ex-agentes da administração pública, mas, caso ocorra, essa deverá ser realizada de forma lícita e cautelosa, para se evitar a existência de qualquer situação de conflitos de interesse ou de aparência de prática de atos ilícitos.

Em todos os contratos com pessoas físicas, empresas e parceiros, deverão ser incluídas cláusulas de Compliance, nas quais as partes se comprometam a agir em conformidade

com a lei, a ética e os regulamentos internos da KTM e de acordo com as melhores práticas de mercado.

## 10. TRANSPARÊNCIA DAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA

A KTM se compromete com a transparência de seus atos contábeis e financeiros, sendo obrigatório que todos os registros dessas atividades sejam realizados em conformidade com as leis aplicáveis. A transparência dos atos é importante ferramenta ao combate à corrupção e à fraude.

É proibida a prática de qualquer atividade contábil ou financeira que seja vedada por lei ou que tenha como objetivo:

- ✓ Ocultar ou dissimular a natureza de bens e valores provenientes de crimes ou atos ilícitos de forma geral;
- ✓ A lavagem de dinheiro, assim definida como a incorporação de bens e valores ilícitos para fazer com que pareçam lícitos, por meio de fraude;
- ✓ Custear ou patrocinar qualquer ato de corrupção ou ato ilícito;
- ✓ Utilizar-se de pessoa (física ou jurídica) interposta para o cometimento de atos de corrupção, fraude ou atos ilícitos de forma geral;
- ✓ Realizar qualquer ato que seja contrário à legislação, às normas éticas ou aos regulamentos internos da KTM.

É vedada a realização de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros em espécie acima do limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme definido na POL.COMP.004 – Política de Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços e em atendimento ao Procedimento Interno PI.FIN.001 – Fundo Fixo de Caixa.

## 11. DOAÇÕES POLÍTICAS, DOAÇÕES BENEFICENTES E PATROCÍNIOS

Todos os profissionais, sejam eles acionistas, diretores, terceirizados ou não, e seus representantes estão proibidos de oferecer, dar ou receber presentes, hospitalidade, ajudas de custo, entretenimento, incluídas refeições, diárias, pagamento de hotéis, ingressos de eventos e brindes (exceto aqueles desenvolvidos como parte da estratégia

de comunicação institucional) para ou de qualquer agente público ou privado que tenha o poder de influenciar ou recompensar qualquer decisão que possa beneficiar a KTM.

Estão excluídos desse impedimento, os presentes e as cortesias a profissionais do setor de limpeza urbana (coletores, varredores etc.), provenientes da prática cultural espontânea dos moradores, especialmente em datas comemorativas (Natal, por exemplo), mesmo nesse caso, são vedados os presentes e as cortesias que excedam um valor razoável ou que tenham como intenção a obtenção de qualquer vantagem indevida por parte daquele que está oferecendo o presente ou a cortesia.

Os brindes para os eventos internos (SIPAT, treinamentos, eventos de fim de ano) com intuito motivacional, deverá ser aprovado pelo Comitê de Compliance.

## **12. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO**

Todos os profissionais, sejam eles acionistas, diretores, terceirizados ou não, e seus representantes estão proibidos de oferecer, dar ou receber presentes, hospitalidade, ajudas de custo, entretenimento, incluídas refeições, diárias, pagamento de hotéis, ingressos de eventos e brindes (exceto aqueles desenvolvidos como parte da estratégia de comunicação institucional) para ou de qualquer agente público ou privado que tenha o poder de influenciar ou recompensar qualquer decisão que possa beneficiar a KTM.

Estão excluídos desse impedimento, os presentes e as cortesias a profissionais do setor de limpeza urbana (coletores, varredores etc.), provenientes da prática cultural espontânea dos moradores, especialmente em datas comemorativas (Natal, por exemplo), mesmo nesse caso, são vedados os presentes e as cortesias que excedam um valor razoável ou que tenham como intenção a obtenção de qualquer vantagem indevida por parte daquele que está oferecendo o presente ou a cortesia.

Também estão excluídos dessa política os brindes distribuídos em eventos internos (SIPAT, treinamentos e eventos de fim de ano) com intuito motivacional, com a aprovação prévia do comitê.

### **13. GESTÃO DE CRISES DE CORRUPÇÃO OU FRAUDE**

Na hipótese de ocorrência de situação de crise relacionada a práticas de corrupção, fraudes e demais atos ilícitos envolvendo pessoa física ou jurídica que mantenham negócios com a KTM, deverá ser imediatamente instaurado pelo Gestor de Compliance um procedimento de investigação a ser apresentado à alta direção, para decisão sobre a adoção das medidas legais e regulatórias cabíveis, em conformidade com a POL.COMP.005 – Política de Gestão de Riscos.

Caso haja, em qualquer hipótese, o envolvimento do nome da KTM em qualquer escândalo nacional ou internacional, relacionado a atos de corrupção, fraude e demais atos ilícitos, a empresa, com o apoio do Gestor de Compliance, tomará todas as medidas internas e legais cabíveis para o resguardo de seus direitos, imagem e interesses.

### **14. TREINAMENTOS**

Todos os profissionais receberão, no seu ingresso na empresa, treinamento sobre o Programa de Compliance e, especificamente, sobre esta Política e suas aplicações práticas. Todos os profissionais estão também sujeitos à realização de cursos de reciclagem sobre esta Política, nas hipóteses em que o Gestor de Compliance ou a alta direção entenderem que seja adequada.

### **15. CANAL DE DENÚNCIAS**

Todos os profissionais e terceiros nas relações com a KTM, bem como a sociedade de uma forma geral, caso identifiquem a ocorrência de qualquer ato que contrarie esta Política por parte daqueles que estão a ela sujeitos ou que esteja em desacordo com as leis e os regulamentos de combate e prevenção à corrupção, deverão imediatamente reportá-la ao Canal de Denúncias.

## 16. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Data	Revisão	Alteração
14/11/2017	00	Emissão Inicial